

CONTRATO N. 18/2010

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO NEGRINHO-SC. E A EMPRESA PONTUAL INFORMÁTICA LTDA, PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E AUTOMAÇÃO DE PONTO.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37 e a Empresa Pontual Informática Ltda, com sede na Rua Willy Jung, 181 na cidade de Rio Negrinho, inscrita no CNPJ sob numero 01.950.953/0001-83, doravante neste ato denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente representada a primeira por sua Diretora Geral Srta. Adriana Schroeder, portadora da Carteira de Identidade número 2.928.284, e CIC número 024.604.429-20 e a segunda por seu Diretor Sr. Paulo Clemente Schoeffel, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, manutenção e atualização de software integrado dos sistemas Folha de pagamento e Automação de Ponto, por um período emergencial de 60 dias.

#### CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será realizado sob forma de, assistência e atualização dos softwares.

#### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada a importância de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensais pelo total dos softwares:

Sub-cláusula Primeira - O pagamento será até o dia 10 do mês seguinte ao mês de competência, mediante emissão de Nota Fiscal, através de Boleto Bancário.

Sub-cláusula Segunda – Será indenizável no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), por hora técnica dispendida pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, por solicitação desta, no deslocamento de técnicos ou analistas para atender hipóteses de orientação e assessoria não prevista na cláusula VI, deste Contrato.

Sub-cláusula Terceira - O preço estipulado nesta cláusula será fixo durante o período de vigência.

Sub-cláusula Quarta - A despesa resultante deste contrato correrá a conta do Orçamento vigente do SAMAE na dotação: 14.01.17.122.0014.2.0168.20.3.3.3.9.0 – Aplicações Diretas.

#### CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 60 dias, à partir de 02.08.2010 à 30.09.2010.

#### CLÁUSULA V - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

## CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer treinamento aos funcionários da Contratante, na perfeita utilização dos sistemas.
- b) Não prestar declaração ou informação, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente contrato a ele inerentes.
- c) Adquirir todo o material e serviços necessários a execução dos serviços do contrato.
- d) Assistir tecnicamente a CONTRATANTE para a solução de possíveis problemas relacionados aos SOFTWARES instalados,
- e) Caracteriza-se assistência técnica como sendo o compromisso da CONTRATADA em manter os SOFTWARES em perfeitas condições de operacionalidade, solucionando tecnicamente, possíveis problemas decorridos do desenvolvimento, conversão e/ou adequação e implantação, bem como dirimir dúvidas relacionadas a utilização dos mesmos.
- f) Manutenção técnica de versão de SOFTWARE a partir da evolução técnica do mesmo ou alterações de legislação, com repasse de copia de versão aperfeiçoada e/ou alterada.
- g) Arcar com a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) Cumprir orientações e procedimentos técnicos especializados apresentados pela contratada.
- b) Credenciar para a utilização do equipamento onde se encontram implantados os SOFTWARES, somente pessoal especializado do seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecidos, e acompanhados.
- c) permitir somente a contratada o acesso aos SOFTWARES, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização.
- d) Responsabilidade por adotar procedimentos internos que acarretem dano a dados, programas e arquivos eventualmente perdidos ou alterados.
- e) Facilitar a CONTRATADA acesso as informações necessárias a execução dos serviços explícitos neste Contrato.
- f) Colocar a disposição da CONTRATADA pessoal especializado, do seu quadro de funcionários para treinamento e acompanhamento dos serviços.
- g) Colocar a disposição da CONTRATADA seu equipamento de processamento de dados para execução dos serviços explícitos.
- h) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação ao software e equipamento.
- i) Adquirir um SOFTWARE de comunicação indicado pela CONTRATADA para que possa ser dada assistência via linha telefônica pela contratada.

## CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM E DO REGIME

Este contrato se rege de acordo com as normas da Lei n. 8666/93, bem como das responsabilidades contidas na proposta da Contratada.

Sub-cláusula Única - O descumprimento total ou parcial deste contrato sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei acima citada, garantida prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ao final do prazo estipulado na Cláusula IV.

#### CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho - SC., com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Rio Negrinho - SC., 02 de Agosto de 2010.

Pelo SAMAE

Pela CONTRATADA

ADRIANA SCHROEDER  
DIRETORA GERAL  
DO SAMAE

PAULO CLEMENTE SCHOEFFEL  
DIRETOR  
DA CONTRATADA

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN  
OAB/SC-7673  
CONSULTOR JURÍDICO